



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
UNIVERSIDADE LIVRE DA CULTURA - UNICULTURA
CNPJ/MF nº 10.505.300/0001-86**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE**

Art. 1º - A Universidade Livre da Cultura , também designada UniCultura, constituída em 15 de setembro de 2008, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Alf. Ângelo Sampaio Nº 1794/02, Bairro: Batel, CEP 80.420-160.

Parágrafo Primeiro – Com autonomia jurídica, administrativa, financeira e plena gestão de seus bens e recursos, a entidade reger-se-á por seus atos constitutivos e por este Estatuto, devidamente aprovado em Assembléia Geral, e terá um Regimento Interno que, proposto pelo Conselho Fundador e aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, além de demais leis, acordos e tratados vigentes no país.

Parágrafo Segundo - A UniCultura não distribuirá, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução prevista em seu objetivo social

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO SOCIAL E DAS FINALIDADES**

Art. 2º - A UniCultura tem como objetivo social criar e consolidar nos cidadãos a consciência do papel que a cultura desempenha como elemento formador da identidade e memória nacional, gerador de trabalho e renda e de inclusão social, dentro da visão de transversalidade da cultura com a educação, saúde, desporto, meio ambiente, turismo e assistência social.

Art. 3º - A UniCultura tem por finalidades:

I - promover a pesquisa e o desenvolvimento técnico-científico de informações, conhecimentos e o desenvolvimento, gerenciamento e execução de projetos de difusão, reflexão, gestão, promoção cultural, bem como difundir valores



associados, buscando equilíbrio entre os aspectos: cultural, turístico, ambiental, econômico, social, desportivo, social, saúde, e espacial;

II - desenvolver, estimular e divulgar estudos e pesquisas visando a construção, ampliação e a difusão de conhecimentos técnicos e científicos e a busca de soluções, orientadas a fornecer elementos práticos de gestão para o desenvolvimento sustentável, privilegiando a preservação e conservação da cultura, dentro da visão de transversalidade da cultura com a educação, saúde, desporto, meio ambiente, turismo e assistência social;

III - gerar iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos sociais e respeito à diversidade cultural do país;

IV - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e ambiental;

V - promoção gratuita da educação;

VI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

VII – experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

VIII – promoção da educação ambiental.

IX – Defesa, preservação e conservação do meio-ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, tendo a cultura como fator de mudança.

X – Criar, fomentar e desenvolver ações sócio-educativas, ambiental, de desporto e culturais voltadas para crianças e adolescentes.

XI – Gerar ações de integração social entre crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos através das diversas manifestações artísticas e desportivas.

XII – Elaborar, fomentar, desenvolver e executar projetos a partir da transversalidade da cultura com as áreas de saúde, educação, esportes, justiça, meio-ambiente, trabalho, inclusão digital voltados para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

XIII – Elaborar, fomentar, desenvolver e executar projetos a partir da transversalidade da cultura com as áreas de saúde, educação, esportes, justiça, meio-ambiente, trabalho, inclusão digital voltados para jovens, adultos e idosos, quer estejam, ou não, em situação de vulnerabilidade social.

XIV – colaborar com pessoas jurídicas, instituições e órgãos públicos e privados em programas administrativos, científicos e tecnológicos e na promoção da integração ao mercado de trabalho e em atividades de amparo às crianças, adolescentes e idosos carentes, bem como de habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, inclusive no fomento de práticas desportivas e culturais.



XV – desenvolver atividades técnicas, de consultoria, científicas e administrativas, para instituições públicas ou privadas, podendo, inclusive, contratar pessoal, seja especializado, ou não, para atender às finalidades propostas;

XVI – produzir e executar serviços de radiodifusão em todas as suas modalidades, sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente educativos, culturais, desportivos, saúde, turismo, científicos e beneficentes.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução de suas finalidades, a UniCultura atuará principalmente mediante a promoção e realização de cursos, seminários, oficinas, “workshops”, palestras, exposições e outros eventos culturais educativos; a publicação de textos técnicos; ações de comunicação de massas; a criação e disponibilização de bases de informações que propiciem e estimulem a realização de estudos e pesquisas sobre o desenvolvimento da cultura e sua transversalidade com a educação, saúde, desporto, meio ambiente, turismo e assistência social, inclusive pelo estabelecimento de intercâmbio com entidades congêneres do país e do exterior, a prestação de serviços de consultoria especializada nos diversos campos relacionados à sua área de atuação, junto a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, bem como à instituições empresariais que busquem o desenvolvimento cultural por meio de projetos no âmbito da responsabilidade social.

Parágrafo Segundo – No desenvolvimento de suas atividades a UniCultura observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade e não fará qualquer discriminação racial, partidária, de gênero ou de religião.

Parágrafo Terceiro – A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades administrativas quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Quarto – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Quinto – A UniCultura, para consecução ao seu objetivo social poderá:

- a) propor ações judiciais e/ou administrativas para proteção do meio ambiente cultural, artístico, paisagístico, humanístico, histórico, natural em nome da coletividade;
- b) firmar contratos e convênios com a administração pública direta, indireta e fundacional e entes privados nacionais e internacionais.



CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - De modo a garantir a ampla e efetiva participação da sociedade civil, a UniCultura é constituída por um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I - Associado Individual: aquele que, na qualidade de pessoa física, é admitido como associado nos termos do parágrafo 2º deste Artigo, e que participa, com todos os direitos e deveres, das atividades de associação.

II - Associado Institucional: a pessoa jurídica que venha a colaborar com a instituição, por meio de contribuições, doações ou legados e que seja admitida como associado na forma prevista do parágrafo 2º deste Artigo, e que também participa, por meio de representante formalmente designado, com todos os direitos e deveres, das atividades da associação.

III - Associado Benemérito: Título honorífico concedido mediante aprovação em Assembléia Geral de proposta do Conselho de Administração, à pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços para a consecução dos objetivos da UniCultura, da causa cultural.

IV – Associado Fundador: a pessoa física que participou da fundação da UniCultura, pertence a Comissão de Instalação, tendo esta comissão o prazo de 2 anos, prorrogáveis, para a convocação de eleições. O Associado Fundador está isento de anuidade.

Parágrafo Primeiro – A inscrição para a filiação de associados será gratuita.

Parágrafo Segundo – Com exceção do Associado Benemérito, a admissão do associado será precedida da indicação de um associado e da aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – São destacados na categoria de Associados Individuais, os Associados Fundadores, qualificação adicional dada ao associado que tenha participado da fundação da Instituição.

Art. 5º - Os associados não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de funções em Assembléia Geral, no Conselho de Fundadores, no Conselho de Administração e no Fiscal.

Parágrafo Único – Fica, entretanto, assegurado aos associados que desempenham funções do *caput* o reembolso de despesas de alimentação, hospedagem e transporte realizadas no desempenho de atividade de interesse da instituição.

Art. 6º - Os associados não respondem, solidária ou mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação.



Art. 7º - São direitos dos associados:

- I** - votar e ser votado para cargos eletivos;
- II** - participar das Assembléias Gerais e demais atividades da associação;
- III** - propor a criação e tomar parte em comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV** - requerer, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação de Assembléia Geral; e,
- V** - receber publicações periódicas e comunicações oficiais da Instituição, ser contemplado com descontos na eventual cobrança de inscrição em cursos e venda de publicações, assim como fazer jus a um diploma de associado com a indicação de respectiva categoria.

Parágrafo Único – Os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I** - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e as demais normas internas;
- II** - prestigiar a UniCultura, zelando pelo seu conceito e difundindo seus objetivos;
- III** - comparecer às Assembléias Gerais;
- IV** - desempenhar funções e cargos, participar em comissões ou grupos de trabalho para os quais tenham sido eleitos ou designados; e,
- V** - pagar regularmente a anuidade, estabelecida na forma da alínea X, do Art. 17 deste estatuto.

Parágrafo Primeiro – Os associados Beneméritos são isentos de pagamento da anuidade.

Parágrafo Segundo – Constituem motivo de exclusão automática o não pagamento seqüencial de duas anuidades, conforme o item V do artigo 8º.

Parágrafo Terceiro – A inobservância dos demais deveres indicados no artigo 8º constituem-se também causas justificadoras da exclusão dos associados, a qual se fará mediante deliberação do Conselho de Administração, resguardado o direito de ampla defesa do associado.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Dos Órgãos da Associação

Art. 9º - A estrutura organizacional da UniCultura será composta:



- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Fundadores;
- III - Conselho Fiscal
- IV - Conselho de Administração;
- V - Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva compõem os órgãos da administração.

Seção II Da Assembléia Geral

Art. 10 – A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima e soberano da UniCultura e será composta por todos os seus associados em pleno gozo de seus direitos, podendo reunir-se ordinariamente e extraordinariamente.

Art. 11 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao término do exercício civil, para apreciar o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas da Diretoria e aprovar o Balanço e as Demonstrações Financeiras da UniCultura.

Art. 12 – A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, atendendo solicitação daquele Conselho, do Diretor Executivo ou de um quinto dos associados, em pleno gozo de seus direitos, mediante a apresentação de documentos contendo os assuntos a serem tratados e a assinatura dos associados que a solicitaram.

Art. 13 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante circular assinada pelo Presidente do Conselho de Administração, a qual será distribuída a todos os associados com antecedência mínima de dez dias, contendo a data, o local, o horário e a pauta, sendo vedada a deliberação sobre assuntos que desta não constem.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia instalar-se-á com a presença mínima de um terço dos associados, em primeira convocação e, em seguida trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações a que se referem os itens I e II do artigo 15 do presente Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14 – É expressamente vedado o voto por procuração.

Art. 15 – A Assembléia Geral Extraordinária compete:

- I - reformar o presente Estatuto;



- II** - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;
- III** – inquirir, solicitar esclarecimentos e documentos aos membros do Conselho de Fundadores;
- IV** - aprovar as contas da UniCultura;
- V** - decidir sobre fusão, incorporação, cisão e extinção da UniCultura; e,
- VI** - resolver, em última instância, os casos omissos.

Parágrafo Único – O Conselho de Fundadores terá suas atividades finalizadas apenas e tão somente na extinção formal da UniCultura.

Seção III Do Conselho de Fundadores

Art. 16 - O Conselho de Fundadores será composto por cinco associados fundadores.

Parágrafo Único – Os conselheiros fundadores não perceberão remuneração pelo exercício de suas competências.

Art. 17 - O Conselho de Fundadores é o guardião do objeto e finalidade da Unicultura inscritos nos arts. 2º e 3º, e terá competência consultiva e deliberativa sobre os contratos firmados.

Parágrafo único - O Conselho de Fundadores, mediante provocação formal, é o órgão da UniCultura responsável por dirimir dúvidas sobre o presente estatuto *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 18 - O presidente do Conselho de Fundadores com mais um associado fundador poderá intervir no Conselho de Administração para resolver disputas e divergências administrativas *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho de Fundadores será escolhido dentre seus pares, por maioria simples de votos, a cada três anos, permitida a recondução.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 19 – O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e um suplente, e será dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizada, emitindo pareceres para os organismos superiores da UNICULTURA.

Art. 20 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.



Art. 21 – Ao Conselho Fiscal caberá o exame periódico das contas da Associação, com base nos respectivos comprovantes, balanços, extratos bancários e outros informes que vier a solicitar, podendo contratar especialistas para essa fiscalização, cujos gastos correrão por conta da Associação.

Seção IV Do Conselho de Administração

Art. 22 – O Conselho de Administração, órgão de deliberação, orientação, consulta e controle da UniCultura será composto por 09 (nove) membros, 05 (cinco) titulares e 04 (quatro) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração, eleito nos termos do *caput* será renovado de 1/3 (um terço) de seus membros a cada eleição subsequente.

Parágrafo Segundo – Das reuniões do Conselho de Administração poderá participar o Diretor Executivo na condição de Secretário *ad hoc*, sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração elegerão, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo Quatro – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por três de seus membros ou, ainda, por solicitação do Diretor Executivo e instalar-se-á mediante a presença da maioria de seus integrantes em primeira convocação e com qualquer número nas demais.

Art. 23 – Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar, por meio de Resoluções, a orientação geral das atividades da UniCultura;
- II - designar e destituir o Diretor Executivo;
- III - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva;
- IV - convocar, por seu Presidente, as Assembléias Gerais;
- V - aprovar o Regimento Interno da UniCultura;
- VI - autorizar o afastamento, por mais de 30 (trinta) dias, do Diretor Executivo;
- VII - conhecer e manifestar-se, previamente, sobre qualquer matéria a ser levada á Assembléia Geral;
- VIII - autorizar o recebimento de doações com encargo;
- IX - autorizar alienação dos bens imóveis da associação;
- X - fixar valores de contribuição anual dos associados;
- XI - reunir-se quando necessário para apreciar relatórios financeiros e contábeis submetidos pelo Diretor Executivo, emitindo seu parecer;
- XII - zelar pelo patrimônio material da UniCultura;
- XIII - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos de deliberação da UniCultura;



- XIV - fiscalizar os atos de administração financeira do Diretor Executivo;
- XV - apreciar os balancetes semestrais apresentados pelo Diretor Executivo;
- XVI - analisar o balanço e, por meio de resoluções próprias, encaminhar seu parecer conclusivo a Assembléia Geral;
- XVI - requerer as eventuais contratações de serviços de auditoria externa independente; e
- XVIII - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 24 – A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Executivo, nomeado pelo Conselho de Administração, na forma do inciso II, do art. 23, do Estatuto Social da UNICULTURA..

Art. 25 – Ao Diretor Executivo, além da representação ativa e passiva da UniCultura, em juízo ou fora dele, compete:

- I** - encarregar-se da administração executiva da entidade;
- II** - designar e distribuir os titulares de unidades administrativas e operacionais e fixar suas respectivas remunerações;
- III** - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembléia Geral, do Conselho de Fundadores, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;
- IV** - elaborar e implementar o Plano de Trabalho a ser submetido, para aprovação, anualmente, ao Conselho de Administração;
- VI** - elaborar os relatórios, balanços e demais peças contábeis, submetendo-os a consideração da Conselho Fiscal e Assembléia Geral; e,
- VII** - propor à Assembléia Geral a reforma ou a modificação do presente Estatuto.

Art. 26 – O Diretor Executivo será substituído, em suas ausências ou impedimentos temporários, por um dos titulares de unidades administrativas e operacionais definidas em Regimento.

Art. 27 – A organização e funcionamento dos demais órgãos auxiliares da Diretoria Executiva serão disciplinados pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 28 – O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que as Demonstrações Financeiras anuais da UniCultura serão preparadas com obediência às determinações legais pertinentes.



Parágrafo Único – A UniCultura não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 29 – O patrimônio da UniCultura será constituído pelos bens móveis, imóveis e semoventes, títulos da dívida pública e ações, que possua ou que venha a possuir por compra, doação, legado ou outra forma legal de aquisição.

Art. 30 – Além dos recursos derivados de seu patrimônio, constituem receitas e recursos financeiros da UniCultura:

- I** - as contribuições, doações e subvenções oriundas de pessoas físicas ou jurídicas de direito, público ou privado, nacionais e/ou internacionais;
- II** - recursos provenientes de acordos, contratos e convênios firmados com qualquer instituição;
- III** - taxas e preços, eventualmente cobradas, por cursos e outros eventos realizados e publicações editadas;
- IV** - rendas resultantes da prestação de serviços;
- V** - as anuidades cobradas dos associados; e
- VI** - rendimentos diversos de aplicações financeiras, investimentos e outras rendas eventuais.

Art. 31 – Na hipótese de dissolução da UniCultura, na forma das disposições contidas neste Estatuto, o respectivo patrimônio líquido, adquirido com recursos públicos, provenientes da celebração de Termos de Parceria, durante o período que perdurou a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei Nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 32 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação Instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos provenientes da celebração de Termos de Parceria, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e partilhado entre outras pessoas jurídicas sem fins lucrativos que tenham finalidades similares às da UniCultura e que sejam passíveis de receber a qualificação nos termos da mesma Lei.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO



Art. 33 – Na hipótese de se tornar impossível a continuidade das atividades exercidas pela UniCultura, sua dissolução deverá ser aprovada por maioria absoluta em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para este fim.

Art. 34 – No caso de dissolução da UniCultura, o destino de seu patrimônio, que não esteja vinculado ao Artigo 36 deste Estatuto, será decidido pela Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 – A prestação de contas da UniCultura, de cada exercício, será submetida à aprovação pela Assembléia Geral, acompanhada de parecer do Conselho de Fiscal, no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante a apresentação das seguintes demonstrações contábil-financeiras:

- I** - balanço geral;
- II** - relatório de atividades; e,
- III** - demonstração da conta de resultados.

Art. 36 – A prestação de contas da UniCultura observará, no mínimo:

- I** - os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II** - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; e,
- III** - A REALIZAÇÃO DE AUDITORIA, INCLUSIVE POR AUDITORES EXTERNOS INDEPENDENTES SE FOR O CASO, DA APLICAÇÃO DE EVENTUAIS RECURSOS OBJETO DE TERMOS DE PARCERIA;

Parágrafo Único – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – A UniCultura disciplinará seu funcionamento por meio de Regimento Interno, de decisões estabelecidas pela Assembléia Geral, registradas em ata, e regulamentadas por Resoluções emitidas pelo Conselho de Administração.



Art. 38 – A UniCultura poderá contar para a consecução de suas finalidades com empregados, bolsistas, estagiários e voluntários, bem como a colaboração de outros, além de atuar com terceiros, parceiras com pessoas físicas ou jurídicas e outras modalidades, obedecendo legislação específica.

Art. 39 – Os membros dos órgãos de direção e deliberação da UNICULTURA, descritos no artigo 9º deste Estatuto Social, não recebem qualquer tipo de remuneração da UNICULTURA .

Art. 40 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 41 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Fundadores, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Nada mais havendo para ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia e eu, LUIZ ADRIANO BOBAID lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas dos ASSOCIADOS FUNDADORES, atuais membros eleitos do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Curitiba, 13 de dezembro de 2010

RICARDO TRENTO
Presidente